



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
15/02/93
as 14:10 horas
Edna

MENSAGEM Nº 013 , de 15.02.93

Exmo Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 15/02/93

Tarciso
Presidente da Câmara

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Ex^a, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que **"suplementa a subvenção social concedida às Escolas de Samba de Ubá pela Lei Municipal nº 2.369, de 23 de dezembro de 1993"**.

O referido projeto de lei contemplará as Escolas de Samba que participarão do carnaval de 1993 em mais Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), cada.

A suplementação da Subvenção Social, a título de resarcimento de despesa, ajudará as duas agremiações que se adequaram aos requisitos fixados pela Lei Municipal nº 2.369/92 a honrarem os compromissos financeiros — muito elevados — que assumiram para proporcionar aos ubaenses um belo desfile nesse próximo carnaval.

Por outro lado, esse reforço na ajuda oficial só se tornou possível agora, quando estão definidas as agremiações que efetivamente participarão do carnaval, porque nenhum dos Blocos Carnavalescos e nem todas as Escolas de Samba requisitaram a subvenção social, havendo, portanto, um saldo orçamentário positivo da verba outrora destinada a esse fim.

Assim, tendo em vista que nos encontramos às vésperas do carnaval, solicitamos a V.Ex^a. que esta matéria trâmite no Legislativo em regime de urgência, como previsto no art. 83 da Lei Orgânica Ubáense.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 15 de fevereiro de 1993



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011/93, de 15.02.93
(Ref.: Mensagem nº 013, de 15.02.93)

Suplementa a subvenção social concedida às Escolas de Samba de Ubá pela Lei Municipal nº 2.369, de 23 de dezembro de 1992.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, em mais Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o valor da Subvenção Social concedida à cada Escola de Samba que participar do desfile oficial do carnaval ubaense de 1993.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta do Crédito Especial aberto ao Orçamento Municipal, por força do art. 4º da Lei Municipal nº 2.369, de 23 de fevereiro de 1992.

Art. 3º - A suplementação de que trata esta Lei será repassada às Escolas de Samba beneficiárias a título de ressarcimento de despesa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de fevereiro de 1993

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal